AdP VALOR
Grupo Águas de Portugal

# CONCURSO PÚBLICO

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DA ETES DE SÃO MARTINHO DO PORTO

## CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO DE 2021

# CONCURSO PÚBLICO

*ÍNDICE*


**Capítulo I Disposições Gerais ..... 4**

Cláusula 1.ª Objeto ..... 4

Cláusula 2.ª Contrato ..... 4

Cláusula 3.ª Prazo contratual ..... 5

**Capítulo II OBRIGAÇÕES DAS PARTES ..... 5**

SECÇÃO I Obrigações do Cocontratante ..... 5

Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante ..... 5

Cláusula 5.ª Fases de execução contratual ..... 6

Cláusula 6.ª Âmbito da prestação de serviços ..... 6

Cláusula 7.ª Metodologia de execução de serviços ..... 7

Cláusula 8.ª Entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato ..... 9

Cláusula 9.ª Prazo da prestação dos serviços ..... 10

Cláusula 10.ª Análise dos elementos a produzir ao abrigo do contrato ..... 10

Cláusula 11.ª Organização e meios do Cocontratante ..... 11

Cláusula 12.ª Dever de sigilo ..... 13

Cláusula 15.ª Conservação de dados pessoais ..... 16

Cláusula 16.ª Transferência de dados pessoais ..... 16

Cláusula 17.ª Dever de cooperação ..... 17

SECÇÃO II Obrigações da Entidade Adjudicante ..... 17

Cláusula 18.ª Preço base e preço contratual ..... 17

Cláusula 19.ª Condições de pagamento ..... 18

Cláusula 20.ª Faturação ..... 19

SECÇÃO III Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ..... 20

Cláusula 21.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato ..... 20

**Capítulo III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO ..... 21**

Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante ..... 21

Cláusula 23.ª Sanções contratuais ..... 22

Cláusula 24.ª Força maior ..... 23

Cláusula 25.ª Resolução do contrato por parte da AdP VALOR ..... 24

Cláusula 26.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante ..... 25
Cláusula 27.ª Seguros ..... 25
**Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 26**
Cláusula 28.ª Deveres de informação ..... 26
Cláusula 29.ª Comunicações ..... 26
Cláusula 30.ª Foro competente ..... 26
Cláusula 31.ª Direito aplicável e natureza do contrato ..... 27
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos ..... 27
**ANEXOS 28**
Anexo I AVALIAÇÃO DE ESTADO DE CONDIÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EQUIPAMENTOS DA ETES SÃO MARTINHO DO PORTO (NOTA TÉCNICA) ..... 29
Anexo II CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO ..... 36

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª
### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante (**AdP VALOR**) e o Cocontratante, e que tem como objeto principal a *"Aquisição de Serviços para a Avaliação de Condição e Elaboração de Estudo Prévio da ETES de São Martinho do Porto"*.

### Cláusula 2.ª
### Contrato

**1.** O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.

**2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

**3.** Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 3.ª**
**Prazo contratual**

**1.** O Cocontratante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos, em particular **ANEXO I** e **ANEXO II**, no prazo máximo de 120 *(cento e vinte)* dias, a contar da data da celebração do contrato.

## CAPÍTULO II
## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SECÇÃO I
### OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

**Cláusula 4.ª**
**Obrigações do Cocontratante**

**1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) Obrigação de prestar os serviços que lhe foram adjudicados, tal como descritos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos anexos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Obrigação de realizar todos os trabalhos enunciados no presente Caderno de Encargos, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento dos estudos realizados;

c) Obrigação de disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes da **AdP VALOR**;

d) Obrigação de se sujeitar à ação fiscalizadora da **AdP VALOR**;

e) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pela **AdP VALOR** nos prazos por esta fixados;

f) Obrigação de comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP VALOR**;

g) Obrigação de comunicar à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

h) Obrigação de comunicar à **AdP VALOR** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução do contrato;

**2.** A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.ª
## Fases de execução contratual

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:

a) **Fase I** - Avaliação do estado de condição da atual infraestrutura, contemplando as vertentes de construção civil e equipamentos mecânicos, metalomecânicos e eletromecânicos;

b) **Fase II** - Elaboração de Estudo Prévio relativo à conclusão da empreitada.

## Cláusula 6.ª
## Âmbito da prestação de serviços

**1.** O enquadramento e a descrição dos objetivos e características gerais da presente Aquisição de Serviços encontram-se apresentados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos (Nota Técnica), que dele faz parte integrante.

**2.** A aquisição de serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento das seguintes componentes, nos termos definidos na Cláusula 7.ª:

a) Avaliação de Estado de Condição da atual ETES de São Martinho do Porto ao nível da construção civil e equipamentos mecânicos, metalomecânicos e eletromecânicos;

b) Estimativa de custos para reposição do estado de condição da infraestrutura;

c) Elaboração de Estudo Prévio, no final do qual será apresentada a solução a adotar para a conclusão da empreitada;

d) Elaboração da estimativa orçamental para a solução a adotar para a conclusão da empreitada, para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer no respetivo procedimento de contratação pública para realização da empreitada;

**3.** Estão incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços o reconhecimento dos locais, bem como todos os trabalhos auxiliares necessários à execução dos trabalhos, como o levantamento topográfico e o estudo geológico e geotécnico do terreno da ETES, bem como o levantamento cadastral da infraestrutura existente e todos os pedidos de esclarecimento locais e outros trabalhos auxiliares que porventura se revelem necessários.

## Cláusula 7.ª
## Metodologia de execução de serviços

**1.** Os trabalhos de avaliação de estado de condição da atual infraestrutura (**Fase I**) incluirão, no mínimo, nos termos do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, as seguintes tarefas:

a) Diagnóstico e avaliação do estado de condição da atual infraestrutura: vistoria e diagnóstico do estado de condição da infraestrutura, ao nível das componentes de construção civil (já construída) e equipamentos mecânicos, metalomecânicos e eletromecânicos (existentes, embalados e armazenados no local);

b) Proposta técnica e estimativa orçamental para reposição da condição da infraestrutura, que inclui obrigatoriamente a revisão dos equipamentos eletromecânicos pelo respetivo fabricante ou representante da marca ou, caso o primeiro já não exista, por entidade terceira, de idoneidade e reputação comprovadas, previamente submetida à aprovação da **AdP VALOR**.

**2.** O Estudo Prévio (**Fase II**) será realizado de acordo com disposto nas alíneas seguintes:

a) O Estudo Prévio deve respeitar, em termos de conteúdo mínimo, os artigos 5.º, 17.º, 30.º e 141.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e deve ser constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

b) Na elaboração do Estudo Prévio devem ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Estudo Prévio definido conforme a legislação vigente;

c) O Cocontratante deve optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser, sempre que aplicável, selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global da infraestrutura.

d) As soluções deverão ter em consideração as infraestruturas e equipamentos existentes na atual instalação, incluindo o digestor existente, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Cocontratante;

e) O Cocontratante deve apresentar uma estimativa orçamental da solução considerada mais vantajosa, a adotar para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer para o procedimento de contratação pública para conclusão empreitada, incluindo em separado os custos com a reposição de condição, calculados e apresentados no final da **Fase I**;

f) O documento designado por "Estimativa Orçamental" deve incluir uma lista de preços para cada componente da empreitada (construção civil, equipamento, instalações elétricas, etc.) desagregada pelas principais intervenções preconizadas, bem como um resumo da estimativa orçamental elaborada pelo Cocontratante;

g) O Estudo Prévio incluirá ainda uma estimativa fundamentada dos custos de exploração da nova ETES (totais e desagregados por operação unitária), nas vertentes de energia, reagentes, manutenção e pessoal.

**3.** O Cocontratante realizará as alterações que lhe forem determinadas pela AdP VALOR, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (*um*) ano após a aprovação do Estudo Prévio (Fase II).

**Cláusula 8.ª**
**Entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

**1.** Até ao termo do prazo de conclusão da **Fase I**, o Cocontratante deve entregar à **AdP VALOR** um relatório de estado de condição da ETES de S. Martinho do Porto, devidamente documentado e fundamentado abrangendo os aspetos referidos no n.º 1 da Cláusula 7.ª, incluindo um capítulo de resumo e conclusão dos trabalhos.

**2.** Até ao termo do prazo de conclusão da **Fase II**, o Cocontratante deve entregar à **AdP VALOR** o estudo prévio, elaborado nos termos e com o conteúdo previsto no n.º 2 da Cláusula 7.ª e **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

**3.** No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de aprovação do Estudo Prévio pela **AdP VALOR**, deve o Cocontratante entregar àquela os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases (naquilo que for aplicável a cada uma delas):

a) 2 *(dois)* exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);

b) 2 *(duas)* coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);

c) 2 *(duas)* coleções em suporte informático (*pen drive*) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;

d) 1 *(uma)* coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - *Portable Document Format*) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos definidos neste Caderno de Encargos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

**4.** Todos os documentos a elaborar pelo Cocontratante serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada entre as partes.

**5.** Após a conclusão da aquisição de serviços, todos os elementos adicionais obtidos pelo Cocontratante, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados e entregues à **AdP VALOR**.

## Cláusula 9.ª
## Prazo da prestação dos serviços

1. Para além do prazo global de execução do contrato, fixado no número 1 da Cláusula 3.ª, o Cocontratante deve proceder à entrega do relatório da **Fase I**, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 8.ª, nos primeiros 60 *(sessenta)* dias a contar da data de celebração do contrato.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da **AdP VALOR** ou a requerimento do Cocontratante quando devidamente fundamentado.

3. A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo global não sofrerá paragens aquando da entrega do relatório da **Fase I**, que deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da **AdP VALOR**, desde que não seja ultrapassado o prazo definido no n.º1 da Cláusula 10.ª para a aprovação pela **AdP VALOR** das referidas partes do Projeto.

4. Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização dos trabalhos da **Fase II**, por razões não imputáveis ao Cocontratante, a data prevista para a entrega do Estudo Prévio será adiada, se necessário, por um número de dias igual ao concedido pela **AdP VALOR** ao Cocontratante para executar as alterações determinadas.

## Cláusula 10.ª
## Análise dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 *(dez)* dias a contar da entrega dos elementos referentes à conclusão de cada fase de execução do contrato, a **AdP VALOR** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e observam as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o Cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise realizada comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos, deve ser emitida, no prazo máximo de *5 (cinco)* dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela **AdP VALOR**.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

## Cláusula 11.ª
## Organização e meios do Cocontratante

1. Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

3. O Cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pela **AdP VALOR**, a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo I ao referido diploma.

4. Os Autores de Projeto deverão ser engenheiros ou engenheiros técnicos que sejam reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros e pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, e possuam a qualificação

mínima exigida para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo III ao referido diploma.

**5.** Para além do estabelecido nos n.os 3 e 4, a equipa de Projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:

a) Coordenador de Projeto ..... 1 técnico;

b) Processo de Tratamento..... 1 técnico;

c) Mecânica e Eletromecânica..... 1 técnico;

d) Estruturas e Fundações..... 1 técnico;

e) Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação..... 1 técnico.

**6.** A equipa de Projeto deverá integrar todas as especialidades mencionadas no número anterior, mesmo que para isso seja necessário afetar um número de técnicos superior ao indicado nesse número, em resultado da impossibilidade de um mesmo técnico preencher várias das especialidades indicadas, em simultâneo.

**7.** Qualquer alteração da composição da equipa de Projeto requerida no n.º 6 depende da aprovação da **AdP VALOR**.

**8.** Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Cocontratante, depende da aprovação da **AdP VALOR**, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.

**9.** Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP VALOR**, o Cocontratante tenha que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.

**10.** Durante a execução do contrato, a **AdP VALOR** pode solicitar ao Cocontratante a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 *(cinco)* dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

**11.** Em sede de execução dos trabalhos, o Cocontratante deve garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, tendo presente as ocupações previstas na fase de apresentação de propostas, se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

**12.** Todos os meios materiais necessários à realização dos trabalhos tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Cocontratante.

**13.** A indicação pelo Cocontratante dos meios materiais na proposta adjudicada não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade dos trabalhos a realizar.

**14.** Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do Cocontratante sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

**15.** Correm por conta do Cocontratante as despesas das instalações perto da zona do Projeto, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente utilizados pela equipa afeta à execução do contrato.

**16.** O Cocontratante deve colocar ao serviço da equipa afeta à execução do contrato os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

## Cláusula 12.ª
## Dever de sigilo

**1.** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outra empresa do Grupo AdP, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2.** O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

**3.** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 14.ª**

**Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR** ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo

presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

**8.** Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

**9.** O Cocontratante deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

**10.** O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

**11.** Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

**12.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

**13.** O Cocontratante obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**14.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## Cláusula 15.ª
## Conservação de dados pessoais

**1.** O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.

**2.** Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

## Cláusula 16.ª
## Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

**Cláusula 17.ª**
**Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da **AdP VALOR**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## SECÇÃO II
## OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

**Cláusula 18.ª**
**Preço base e preço contratual**

**1.** O preço base é de **80.000,00 €** *(oitenta mil euros)*.

**2.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato.

## Cláusula 19.ª
## Condições de pagamento

**1.** O pagamento do preço contratual é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

a) O valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da **Fase I** é devido após a aprovação dos entregáveis estipulados no n.º1 da Cláusula 9.ª pela **AdP VALOR**, nos termos estipulados na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos;

b) O valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da **Fase II** é devido após aprovação do Estudo Prévio pela **AdP VALOR** e entrega pelo Cocontratante dos elementos previstos no n.º 3 da Cláusula 9.ª

**2.** A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR**, nos termos do número anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 *(trinta)* dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**3.** Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**4.** A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.

**5.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.

**6.** No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

**Cláusula 20.ª**
**Faturação**

1. As faturas emitidas pelo Cocontratante à **AdP VALOR** devem incluir o número de nota de encomenda fornecido e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

   a) Ser emitida no final de cada uma das fases a que se refere a Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;

   b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação.

3. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido ao portal referido no número anterior deve efetuar os seguintes passos:

   a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.

   b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.

   c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR** não acrescem quaisquer juros de mora.

6. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento *"Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)"*, disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240 .

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

## SECÇÃO III
### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 21.ª
### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

**1.** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.

**2.** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.

**3.** Para o acompanhamento do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o gestor do Contrato e outros representantes designados pela **AdP VALOR**, com uma periocidade quinzenal, sem prejuízo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.

**4.** As reuniões previstas no número anterior são convocadas pelo Cocontratante, o qual deve enviar a ordem de trabalhos de cada reunião.

**5.** Cabe ao representante do Cocontratante responsável pela coordenação do projeto a redação das atas de reunião, as quais serão assinadas por todos os intervenientes na mesma.

**6.** Sempre que possível, serão privilegiadas as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações

**7.** A realização de reuniões com a **AdP VALOR** não substitui a entrega dos documentos a que o Cocontratante se encontra obrigado nos termos do presente Caderno de Encargos.

**8.** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

**9.** No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a prestação dos serviços.

**10.** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

**11.** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## CAPÍTULO III
## MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 22.ª
### Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

**1.** Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.

**2.** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

**3.** A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

**4.** Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

**5.** A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 23.ª**
**Sanções contratuais**

**1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

**2.** A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

a) Por incumprimento de obrigações emergentes do contrato:

i. Pelo incumprimento dos prazos de execução, global e parcelar, indicados no n.º 1 da Cláusula 9.ª, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

a. € 200,00 *(duzentos euros)* por cada dia de atraso no primeiro período de 15 *(quinze)* dias;

b. € 500,00 *(quinhentos euros)* por cada dia de atraso, a partir do 16.º (*décimo sexto*) dia de atraso.

ii. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, podem ser aplicadas sanções cumulativas.

b) Nas situações em que, sem autorização da **AdP VALOR**, o Cocontratante proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do Coordenador do Projeto e dos técnicos que integram a equipa afeta à execução do contrato, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção contratual até 2% (*dois por cento*) do preço contratual.

**3.** O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

**4.** Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

**5.** A **AdP VALOR** pode deduzir aos pagamentos devidos ao Cocontratante o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

**6.** As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 24.ª
## Força maior

**1.** Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

**2.** Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

**3.** Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

**5.** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

## Cláusula 25.ª
## Resolução do contrato por parte da AdP VALOR

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de se verificar um atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 *(trinta)* dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

**2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.

**3.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de valor até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 23.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

## Cláusula 26.ª
## Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## Cláusula 27.ª
## Seguros

1. São da responsabilidade do Cocontratante o pagamento dos prémios de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil profissional inerentes à execução do contrato, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 2 *(dois)* dias.

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 28.ª
### Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### Cláusula 29.ª
### Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### Cláusula 30.ª
### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## Cláusula 31.ª
## Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## Cláusula 32.ª
## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

# ANEXOS

# Anexo I

## AVALIAÇÃO DE ESTADO DE CONDIÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EQUIPAMENTOS DA ETES SÃO MARTINHO DO PORTO (NOTA TÉCNICA)

*(a que se referem a Cláusula 6.ª e a Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos)*

## 1. ENQUADRAMENTO

A TrevoOeste - Tratamento de Efluentes Pecuários, S.A., empresa detida por vários acionistas públicos e privados, no âmbito da implementação do projeto integrado de tratamento de efluentes de suinicultura da Lagoa de Óbidos e da Baía de São Martinho do Porto, adjudicou um contrato de empreitada de obras públicas, com vista à execução da Estação de Tratamento de Efluentes de Suinicultura de São Martinho do Porto. No decorrer da execução da Empreitada, por um conjunto de vicissitudes várias, resultou a rescisão do contrato de empreitada com o consórcio construtor, tendo apenas sido executados cerca de 40% dos trabalhos. Como tal, a Estação de Tratamento de Efluentes de Suinicultura (ETES) de São Martinho do Porto encontra-se parcialmente construída, contudo, a relevância do problema ambiental associado à falta de tratamento dos efluentes desta atividade pecuária na região mantêm-se, pelo que no interesse na resolução desse problema é necessário avaliar os trabalhos que são necessários para a conclusão desta instalação de tratamento.

## 2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Conforme referido no ponto anterior, a ETES de São Martinho do Porto encontra-se parcialmente construída, com parte dos órgãos e edifícios já executada ao nível da construção civil, e com parte dos equipamentos armazenados no local e embalados.

Neste contexto muito específico, pretende-se aproveitar ao máximo os órgãos e equipamentos existentes, para o que se torna indispensável avaliar o respetivo estado de condição. Assim, a presente Aquisição de Serviços será desenvolvida em duas fases:

- Fase I - Avaliação do estado de condição da atual infraestrutura;
- Fase II - Elaboração de Estudo Prévio para a conclusão da empreitada.

## 2.1 Fase I - Avaliação do Estado de Condição

Para que seja possível a incorporação dos elementos de construção civil/metálicos existentes na solução a adotar, será necessário efetuar uma avaliação de estado de condição aos elementos construídos, sejam os de betão, alvenaria, metálicos ou outros materiais, com recurso a métodos adequados (e.g. medição de espessuras, raios X,…) que permitam aferir com fiabilidade o estado de conservação desses elementos e assim poder decidir fundamentadamente sobre a sua incorporação na solução a adotar.

Relativamente ao digestor, por ser um órgão de grande dimensão em estrutura metálica, deverão ser tidos especiais cuidados, definindo locais específicos para medição de espessuras, radiografias às soldaduras mais críticas, verificação das escadas de acesso e cobertura, bem como o tratamento anticorrosivo a aplicar. Para a totalidade do digestor, deverão ser considerados, pelo menos, 15 pontos para a medição de espessuras (cobertura, paredes, fundo e escada), devendo igualmente ser previsto um mínimo de 20 radiografias (lineares e cruzamentos). Os pontos de medição de espessuras e locais das radiografias, serão definidos no local.

Relativamente aos equipamentos, mecânicos e eletromecânicos, uma vez que a maioria destes ainda se encontra nas embalagens originais, deverá ser efetuado um levantamento exaustivo dos mesmos, equipamento a equipamento, verificado visualmente o seu estado e, seguidamente, definir para cada um deles a metodologia mais adequada e fiável para a aferição do respetivo estado/condição com vista à sua incorporação na solução adotada. Considerando os anos decorridos, todos os equipamentos eletromecânicos serão obrigatoriamente objeto de uma revisão pelo fabricante ou representante da marca com emissão de relatório escrito, ou, caso o primeiro já não exista, por entidade terceira, de idoneidade e reputação comprovadas, previamente submetida à aprovação da **AdP VALOR**.

Deverá ser apresentado um relatório com a avaliação efetuada ao estado de condição dos elementos de construção civil e metalomecânicos, bem como aos equipamentos mecânicos e eletromecânicos, que identifique, fundamentadamente, quais os que estão, tecnicamente, em condições de serem aproveitados e quais os que não estão. O relatório deverá descrever, para cada elemento de construção civil ou metalomecânico e por equipamento, quais os trabalhos de reabilitação e/ou recuperação a efetuar, bem como o respetivo custo associado para a reposição no estado de condição normal. Serão anexados ao relatório os relatórios de revisão efetuados pelos fabricantes, referidos no parágrafo anterior.

### 2.2 Fase II - Estudo Prévio

O Cocontratante deverá considerar nos trabalhos a desenvolver o estudo aprofundado dos elementos do projeto de execução da empreitada inicial, disponibilizado no Apêndice I ao presente Anexo..

O estudo prévio a desenvolver implica, não obstante, a validação dos dados de base, bem como do dimensionamento processual, que sejam equacionadas as alternativas de tratamento que se revelem potencialmente interessantes à partida, sempre numa ótica de maximização do aproveitamento dos órgãos construídos ou em fase de construção, assim como dos equipamentos e materiais armazenados no recinto da ETES que na Fase I tenham sido considerados em condições de ser recuperados.

## 3. ELEMENTOS DISPONIVEIS

Os elementos disponíveis para análise e desenvolvimento do Estudo Prévio encontram-se no Apêndice I ao presente anexo e que dele faz parte integrante, que contém os elementos do projeto de execução da empreitada que foi adjudicada e iniciada, e também no Apêndice 2 ao presente anexo e que dele faz parte integrante, que contém um conjunto de fotografias das infraestruturas construídas e dos equipamentos armazenados na ETES.

## 4. DESCRIÇÃO GERAL DAS INFRAESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXISTENTES

Em termos de construção civil encontram-se construídos e por acabar os seguintes elementos:

- Tanque de receção de efluentes;
- Laje de betão dos compressores do biogás;
- Laje de betão dos motores de cogeração;
- Caixa de pote de purga do gasómetro;
- Edifício de armazenamento de lamas desidratadas;
- Reator biológico:
- Decantador;
- Reservatório de água tratada;
- Galeria técnica;
- Lagoa de águas pluviais.

Em termos de construção metálica encontram-se construídos e por acabar os seguintes elementos:

- Digestor.

## 5. LISTAGEM E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

No quadro seguinte estão listados os equipamentos armazenados na ETES, sendo a listagem meramente indicativa, pelo que deverá ser validada e confirmada pelo Cocontratante.

| Código | Marca | Localização/Função | Em obra/armazém |
|---|---|---|---|
| Receção de Lamas de ETAR | | | |
| BOM-R01 | ABS | Alimentação do tanque de receção de efluente de suinicultura | sim |
| BOM-R02 | ABS | Alimentação do tanque de receção de efluente de suinicultura | sim |
| Tanque de Receção de Efluentes de Suinicultura | | | |
| CRR-R01 | MUNMAS | Grelha desbaste na entrada tanque receção efl. suiniculas | sim |
| BOM-B01 | NETZSCH | Bomba 1 de carga ao digestor | sim |
| BOM-B02 | NETZSCH | Bomba 2 de carga ao digestor | sim |
| AGT-R01 | ABS | Agitador do tanque de receção | sim |
| Digestão Anaérobia dos Efluentes | | | |
| AGT-D01 | STAMO | Agitador do Digestor | sim |
| Dosagem de Cloreto Férrico | | | |
| TAN-F03 | JESCO | Tanque de dosagem de cloreto ferrico | sim |
| BOM-F03 | JESCO | Bomba de dosagem de cloreto férrico | sim |
| Sistema de recirculação e aquecimento do digestor | | | |
| BOM-D01 | ABS | Bomba de recirculação lamas do digestor | sim |
| BOM-D02 | EMICA | Bomba de água quente do permutador calor | sim |
| ICA-D01 | LACKEVY | Permutador de calor | sim |
| Sistema de descarga do digestor | | | |
| BOM-D03 | NETZSCH | Bomba descarga do digestor | sim |
| BOM-D04 | NETZSCH | Bomba descarga do digestor | sim |
| CFG-E01 | ANDRITZ | Centrifuga | sim |
| SIN-E01 | MDF | Parafuso descarga da centrífuga | sim |
| Sistema anti-espuma | | | |
| AGT-F01 | JESCO | Agitador da estação anti-espuma | sim |
| BOM-F01 | JESCO | Bomba dosagem anti-espuma | sim |
| TAN-F01 | JESCO | Tanque de dosagem anti-espuma | sim |
| Sistema anti-incrustante | | | |
| TAN-F02 | JESCO | Tanque de dosagem anti-incrustante | sim |
| BOM-F02 | JESCO | Bomba dosagem anti-incrustante | sim |
| Sistema dosagem de polimero | | | |
| BOM-F04 | NETZSCH | Bomba dosagem polimero | sim |
| BOM-F05 | NETZSCH | Bomba dosagem polimero | sim |
| TAN-F04 | MYLTON ROY | Estação de polimero | sim |
| Bombas de alimentação ao tratamento aerobio da fase liquida | | | |
| BOM-G02 | NETZSCH | Bomba de alimentação ao reator biologico | sim |

| Código | Marca | Localização/Função | Em obra/armazém |
|---|---|---|---|
| Compressor de ar de serviço | | | |
| SEC-O01 | JOSVAL | Refrigerador-Secador de ar comprimeido | sim |
| CMA-O01 | JOSVAL | Compressor | sim |
| CMA-O02 | JOSVAL | Compressor | sim |
| TAN-O01 | JOSVAL | Deposito 1000L | sim |
| Tanque aérobio da fase liquida | | | |
| Tanque anóxico | | | |
| AGT-H01 | ABS | Agitador do reator biologido | sim |
| AGT-H02 | ABS | Agitador do reator biologido | sim |
| AGT-H03 | ABS | Recirculador do tanque de nitrificação | sim |
| Decantador | | | |
| AGT-H04 | HERON | Equipamento mecânico do decantador | sim |
| Recirculação e extração de lamas | | | |
| BOM-H01 | EMICA | Bomba de purga de lamas | sim |
| Adição de anti-espuma | | | |
| BOM-H02 | SCHIPPERS | Bomba dosagem anti-espuma | sim |
| Adição demetanol | | | |
| BOM-H03 | JESCO | Bomba dosagem metanol | sim |
| Sistema de arejamento | | | |
| BOM-H05 | JESCO | Bomba dosagem de ácido fórmico | sim |
| SOP-H01 | MAPNER | Soprador ar reator NDN | sim |
| SOP-H02 | MAPNER | Soprador ar reator NDN | sim |
| DIFUSORES AR | ABS | Difusores de ar no reator | sim |
| Descarga da água da ETAR | | | |
| Sistema de produção de energia | | | |
| Gasómetro | | | |
| ANT-I01 | TECNAIR | Tocha chama aberta | sim |
| Cogeração | | | |
| ANG-J01 | MATELCO | Armário analisador de biogás | sim |
| Diversos | | | |
| HID-R01 | HIDROGLOBAL | Hidrociclone | sim |
| TAN-D02 | LFB | Tanque derrame digestor (pote de purga) | sim |

## Apêndice I

## Elementos de Projeto da ETES de São Martinho do Porto

**(documento autónomo)**

## Apêndice 2

## Relatório fotográfico das infraestruturas e equipamentos existentes

**(documento autónomo)**

# Anexo II

**CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO**

*(a que se referem a Cláusula 6.ª e a Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos)*

O Estudo Prévio será constituído pelos seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Justificativa
- Peças Desenhadas

## MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Esta memória deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

a) Validação dos dados de base para o dimensionamento da solução para o tratamento dos efluentes de suinicultura;

b) Características geomorfológicas do local de implantação: área disponível, topografia e condicionalismos à implantação;

c) Descrição geral das soluções de tratamento alternativas equacionadas, a partir da solução de tratamento prevista no projeto original (0): justificação, mais-valias e menos-valias das soluções equacionadas;

d) Conceção processual e funcional das soluções de tratamento alternativas equacionadas: pré-dimensionamento das etapas/operações unitárias;

e) Comparação técnico-económica das soluções alternativas equacionadas: deverão ser tidos em consideração os custos de investimento inicial, bem como os custos de exploração (operação e manutenção) das soluções alternativas equacionadas, a um mínimo de 30 anos;

f) Descrição e justificação da solução de tratamento considerada mais adequada: descrição geral da solução proposta, nas componentes de Processo de Tratamento, Construção Civil, Instalações Elétricas e Automação, dando-se ênfase aos principais fatores que estiveram na base da seleção, desagregada pelas principais intervenções preconizadas.

g) Custos de exploração detalhados, desagregados por operação unitária, para a solução de tratamento considerada mais adequada, nas vertentes de energia, reagentes, manutenção e pessoal;

## PEÇAS DESENHADAS

As peças desenhadas a apresentar são, no mínimo, as seguintes:

a) Implantação geral das soluções alternativas, à escala mínima de 1:500;
b) Diagramas de funcionamento processual das soluções alternativas;
c) Desenhos de formas e equipamentos das principais operações unitárias, à escala mínima de 1:100
d) Perfil hidráulico das soluções alternativas.